



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

ASSOCIAÇÃO DE SECRETÁRIOS PARLAMENTARES,
SERVIDORES REQUISITADOS

DATA DE ENTREGA

11/06/2015

EMENTA:

Sugere à Comissão de Legislação Participativa Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Gratificação por Tempo de Serviço – GTS aos servidores ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo com a Administração Pública, no âmbito do Congresso Nacional.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: _____ / _____ / _____	Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



SUGESTÃO Nº 18/2015
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Associação de Secretários Parlamentares, Servidores Requisitados e Comissionados do Congresso Nacional.

CNPJ: 08.798.667/0001-93

Tipos de Entidades:

(X) Associação () Federação () Sindicato
() ONG () Confederação () Outros

Endereço: SRTVS – Ed. Centro Empresarial Brasília – Qd. 701 Bl. A, 5º andar, sala 510 – Asa Sul – Brasília - DF

Cidade: Brasília **Estado:** DF **Cep.:**

Fone/Fax: (61) 3347-2214/3215-8686/8171-5300

Correio-eletrônico: asserconcn@gmail.com

Responsáveis: Ivan Lins Gregório (Presidente)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, apresentada pela entidade supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 11 de junho de 2015.


Aldo Matos Moreno
Secretário-Executivo



Ofício 00301/2015

Brasília, 08 de Junho de 2015.

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Deputado Fábio Ramalho – PV/MG
Presidente da Comissão de Legislação Participativa
Câmara dos Deputados

Assunto: Sugestão de Projeto de Lei

Senhor (a) Parlamentar,

Ao cumprimenta-lo (a) cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar a esta Digna Comissão uma proposta de Projeto de Lei que visa garantir aos Servidores Ocupantes de Cargo em Comissão, uma indenização na forma de Gratificação por tempo de Serviço nos termos da proposta em anexo.

Considerando a falta de enquadramento legal dos referidos servidores, consoante a lacuna constitucional dos seus direitos trabalhistas é que solicitamos a Vossa Excelência um ajuste de forças para a melhoria das condições de trabalho dos Servidores ocupantes de Cargo em Comissão, atendendo aos princípios constitucionais, da legalidade e dignidade da pessoa humana.

Desde já antecipamos nossos agradecimentos, apresentando as expressões de apreço e distinta consideração e nos colocamos à disposição de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Ivan Lins Gregório
Presidente da ASSERCON



PROJETO DE LEI Nº... , de 2015.

Dispõe sobre a concessão de **Gratificação por Tempo de Serviço - GTS** aos servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública, no âmbito do Congresso Nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º - Esta lei institui a Gratificação por Tempo de Serviço, concedida na forma de indenização pecuniária aos ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo com a Administração Pública, no âmbito do Congresso Nacional.

Art.2º - A gratificação prevista no art. 1º será devida em caso de exoneração ou falecimento do servidor, na proporção de um vencimento por ano de trabalho e de 1/12 (um doze avos) por mês subsequente, limitado o recebimento aos últimos 5 (cinco) anos de exercício no cargo em comissão.

Parágrafo único: Para o cálculo da indenização será considerada a média dos vencimentos percebidos pelo servidor nos últimos 12 (doze) meses de efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - O pagamento da Gratificação por Tempo de Serviço ocorrerá até 30 (Trinta) dias após a apresentação de requerimento pelo servidor, seu representante legal, ou seu dependente, na hipótese de falecimento.



§1º - O requerimento que se refere o *caput* deverá ser protocolado em até 60 (sessenta) dias da data do falecimento ou da publicação do ato de exoneração.

§2º - Consideram-se dependentes para efeitos desta Lei:

I - o cônjuge e o descendente não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte um) anos ou inválido;

II - os ascendentes até o primeiro grau de parentesco em linha reta;

III - o companheiro, a companheira;

IV - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;

§3º - A existência de dependente de qualquer de qualquer das classes referidas no §2º exclui do direito à indenização os das classes seguintes.

§4º - A dependência econômica das pessoas indicadas nos incisos I e II do §2º é presumida e as demais devem ser comprovadas nos termos da lei.

Art.4º - O servidor deverá restituir integralmente a indenização recebida, se por acaso vier a ser novamente investido em cargo ou função comissionada, na Câmara dos Deputados, antes de ter transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da exoneração.

Art.5º - A Gratificação por Tempo de Serviço não será paga a servidor exonerado e nomeado pelo mesmo ato administrativo, sem interstício temporal da atividade funcional, ainda que em cargos de natureza e remuneração distintos.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto decorre de pesquisas e estudos realizados em diversos órgãos e entes públicos dos Poderes Legislativos Estaduais, **notadamente a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, onde a Lei 8.971 de 05 Janeiro de 2004**, já contempla os servidores comissionados daquela Casa com benefício em tela.

Por essa razão, a medida proposta tem como principal objetivo compensar o trabalho e dedicação prestados por pessoas no desenvolvimento das suas atividades no Congresso Nacional. Acreditamos, de fato, que os esforços físicos e intelectuais dos ocupantes de cargos em comissão nesta Casa contribuem com a cidadania e nobreza do povo brasileiro.

Ademais, há que se considerar que os servidores envolvidos neste projeto encontram - se em situação de verdadeira precariedade, pois estão sujeitos a livre exoneração pela autoridade competente e sequer tem direito ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - direito este concedido aos trabalhadores regidos pelo regime celetista.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Brasília - DF, ... de ... de 2015.

Deputado...